



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

MENSAGEM Nº 020/2025

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de Multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, fundamentado em dados concretos da realidade municipal e na necessidade de conferir efetividade aos instrumentos de cobrança.

I - DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE MULTAS DA COVID-19

O Município de Chopinzinho enfrenta elevados índices de inadimplemento relativos às multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, durante o período de enfrentamento à pandemia de COVID-19. A análise do perfil socioeconômico dos devedores revela que a esmagadora maioria das pessoas atingidas pelas penalidades enquadra-se na faixa de baixa renda, não possuindo bens passíveis de penhora ou qualquer patrimônio que viabilize a satisfação do crédito municipal por meio dos instrumentos tradicionais de cobrança.

Esta realidade tem gerado uma situação de ineficácia da cobrança administrativa e de inviabilidade prática da execução fiscal, cujos custos processuais frequentemente superam o próprio valor do débito executado. O ajuizamento de execuções fiscais contra devedores hipossuficientes, desprovidos de bens e com capacidade contributiva extremamente reduzida, além de representar desperdício de recursos públicos, congestionaria o Poder Judiciário sem gerar resultados efetivos de arrecadação.

Reconhecendo o contexto excepcional em que tais penalidades foram aplicadas - período de grave crise sanitária, com restrições severas à circulação e ao exercício de atividades econômicas - e as dificuldades econômicas enfrentadas pela população, especialmente pelos segmentos mais vulneráveis, propõe-se a concessão de remissão integral de juros, correção monetária e multa moratória, permitindo o pagamento apenas do valor principal no prazo especial de 60 dias.

A medida tem como objetivos:

- a) *Proporcionar oportunidade real de regularização aos devedores de baixa renda, que, diante do montante acumulado com encargos, jamais teriam condições de adimplir a obrigação;*
- b) *Possibilitar recuperação de créditos que, de outra forma, permaneceriam indefinidamente inadimplidos, gerando prejuízo ao erário;*
- c) *Reducir o contencioso administrativo e judicial, com economia de recursos públicos;*
- d) *Prestigiar os princípios da capacidade contributiva e da função social do tributo.*

Complementarmente, e com o propósito de conferir maior efetividade à cobrança dos débitos remanescentes - aqueles não regularizados no prazo estabelecido - autoriza-se o Município a encaminhar diretamente os valores para protesto em cartório, dispensando-se a prévia inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

O protesto de dívidas constitui instrumento de cobrança célere, eficaz e menos oneroso que a execução fiscal tradicional, tendo sido expressamente autorizado pela Lei Federal nº 12.767/2012, que alterou a Lei nº 9.492/1997.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O programa proposto está em plena conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente:

- a) *Constituição Federal de 1988, arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana); 3º, III (redução das desigualdades sociais); 145, § 1º (princípio da capacidade contributiva);*
- b) *Lei Federal nº 9.492/1997, com alterações da Lei nº 12.767/2012 (protesto de dívidas);*
- c) *Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);*
- d) *Lei Municipal nº 3.876/2021.*

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O programa objeto desta Lei Complementar reflete o compromisso da Administração Municipal com a justiça fiscal e social, com a eficiência na gestão dos recursos públicos e com a promoção da dignidade humana.

Reconhece a realidade concreta de que a cobrança judicial contra pessoas hipossuficientes, desprovidas de bens e patrimônio, é ineficaz, antieconômica e socialmente injusta. Opta, ao contrário, por soluções pragmáticas e humanizadas: oportunidade de regularização com remissão de encargos e, para os débitos remanescentes, cobrança por meio de protesto, instrumento mais célere e eficaz.

Prezados;

Solicito que seja emitido, com urgência impacto e declaração do ordenador de despesa referente ao Projeto de Lei que segue em anexo.

Ressalto que o mesmo não está com a numeração até o presente momento.

Atenciosamente,

Por todas essas razões, fundamentadas na realidade fática do Município, nos elevados índices de inadimplemento e na ineficácia das cobranças tradicionais contra devedores hipossuficientes, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de Multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de Multas aplicadas com base na Lei nº 3.876, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei Complementar tem por finalidade proporcionar condições especiais para a regularização de débitos tributários relativos às multas aplicadas durante o período de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE MULTAS DA COVID-19

Seção I Do Objeto e dos Beneficiários

Art. 3º O Programa Municipal de Regularização de Débitos de Multas da COVID-19 destina-se aos contribuintes que possuam débitos em aberto com a Fazenda Municipal decorrentes de multas aplicadas com fundamento na Lei nº 3.876/2021.

Parágrafo único. Poderão aderir ao Programa os contribuintes que tenham sido autuados durante a vigência da Lei nº 3.876/2021, independentemente de os débitos estarem inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º A adesão ao Programa implica na concessão dos seguintes benefícios:

- I - remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora incidentes sobre o débito;
- II - remissão de 100% (cem por cento) da correção monetária incidente sobre o débito;
- III - remissão de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se exclusivamente ao valor principal da multa punitiva aplicada com base no art. 4º da Lei nº 3.876/2021.

§ 2º A concessão dos benefícios previstos neste artigo fica condicionada ao pagamento integral do débito no prazo estabelecido no art. 5º desta Lei Complementar.

Seção II Das Condições e Prazos





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Art. 5º O prazo para adesão ao Programa e pagamento dos débitos com os benefícios previstos no art. 4º é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município deverá publicar edital de convocação dos contribuintes para que tenham ciência da oportunidade conferida através deste programa, imediatamente após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º A adesão ao Programa será formalizada mediante requerimento do interessado junto ao Setor de Tributação do Município, devendo conter:

- I - identificação completa do contribuinte;
- II - descrição dos débitos que pretende regularizar;
- III - declaração de ciência quanto às condições do Programa;

§ 1º O requerimento de adesão poderá ser apresentado de forma presencial ou eletrônica via sistema de protocolo eletrônico do Município.

§ 2º O Setor de Tributação emitirá documento de arrecadação específico contendo apenas o valor principal do débito, com a discriminação dos valores remitidos.

§ 3º O deferimento da adesão ao Programa fica condicionado ao pagamento integral do débito no prazo estabelecido no art. 5º.

Art. 7º O pagamento do débito deverá ser realizado em até 03 (três) parcelas.

Parágrafo único. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido no art. 5º não será contemplado pelos benefícios previstos no art. 4º, aplicando-se as regras ordinárias de cobrança.

Art. 8º A adesão ao Programa implica:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Seção III Do Protesto dos Débitos Remanescentes

Art. 9º Após o encerramento do programa que trata este capítulo, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizado a encaminhar diretamente aos Cartórios de Protesto de Títulos os débitos decorrentes das





multas previstas na Lei nº 3.876/2021 que não forem regularizados no prazo estabelecido no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º O protesto de que trata o caput será realizado nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, independentemente de inscrição prévia em dívida ativa ou de ajuizamento de execução fiscal.

§ 2º O encaminhamento dos débitos para protesto ocorrerá após o transcurso do prazo previsto no art. 5º, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para notificação prévia ao devedor.

§ 3º A notificação prévia de que trata o § 2º será realizada pelo correio, telefone, ou por meio eletrônico.

§ 4º As despesas relativas ao protesto, incluindo emolumentos e custas cartorárias, serão acrescidas ao valor do débito e serão de responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 10 O protesto do débito não impede a Fazenda Municipal de promover a execução fiscal, nem a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança do crédito tributário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for cabível.

Art. 13 Fica o Anexo I parte integrante desta Lei como complemento essencial.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 26 de novembro de 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito





ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE MULTAS DA COVID-19**

(Lei Complementar nº ____/2025)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O PROGRAMA:

- Prazo para adesão: 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Complementar.
- Benefícios concedidos: remissão de 100% dos juros de mora, 100% da correção monetária e 100% da multa moratória.
- Pagamento: apenas do valor principal da multa punitiva, em até 03 (três) parcelas.
- Após o prazo: débitos não regularizados serão encaminhados para protesto em cartório.
- A adesão implica confissão irrevogável do débito e renúncia a recursos administrativos ou judiciais.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/REQUERENTE

Tipo de Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

PESSOA FÍSICA:

Nome Completo _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Estado Civil: _____





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante: _____ RG: _____

DADOS DE CONTATO:

Endereço Completo: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Telefone Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DÉBITOS A REGULARIZAR

Descreva abaixo os débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021:

Nº do Auto de Infração / Processo: _____

Data da Autuação: ____ / ____ / _____

Valor Original da Multa: R\$ _____

Nº do Auto de Infração / Processo: _____

Data da Autuação: ____ / ____ / _____

Valor Original da Multa: R\$ _____

Nº do Auto de Infração / Processo: _____

Data da Autuação: ____ / ____ / _____

Valor Original da Multa: R\$ _____





Anexar relação complementar se houver mais débitos

III - FORMA DE PAGAMENTO ESCOLHIDA

Conforme art. 7º da Lei Complementar nº ____/2025, escolho pagar o débito da seguinte forma:

- À VISTA - Pagamento integral do valor principal
- PARCELADO em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas
- PARCELADO em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas

IV - DECLARAÇÃO E COMPROMISSOS

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº ____/2025;
- b) CONFESSO de forma IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL a existência dos débitos acima relacionados;
- c) RENUNCIO expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relacionado aos débitos objeto deste requerimento, bem como DESISTO de eventuais recursos já interpostos;
- d) ACEITO plenamente e de forma irretroatável todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº ____/2025;
- e) COMPROMETO-ME a efetuar o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Complementar, na forma escolhida acima;
- f) Tenho ciência de que o pagamento após o prazo estabelecido NÃO será contemplado pelos benefícios de remissão, aplicando-se as regras ordinárias de cobrança com todos os encargos;
- g) Tenho ciência de que, após o prazo do programa, os débitos não regularizados serão encaminhados para protesto em cartório, conforme art. 9º da Lei Complementar nº ____/2025;
- h) As informações prestadas neste requerimento são verdadeiras;





i) Autorizo o Município a
situação dos débitos em seus sistemas internos.

consultar a

V - DOCUMENTOS ANEXADOS

PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Comprovante de residência

PESSOA JURÍDICA:

- Cópia do Cartão CNPJ
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto
- Documento de identificação do representante legal (CPF e RG)

OUTROS (se houver):

- Cópia dos autos de infração
 - Outros:
-

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro ter lido e compreendido todas as condições do Programa Municipal de Regularização de Débitos de Multas da COVID-19, instituído pela Lei Complementar nº ____/2025, e concordo plenamente com seus termos.

Estou ciente de que a presente adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos, renúncia a defesas e recursos, e aceitação de todas as condições legais estabelecidas.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 20 ____.





Assinatura do Contribuinte/Representante Legal

(com firma reconhecida, se pessoa jurídica)

PARA USO EXCLUSIVO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Protocolo nº: _____ Data de Recebimento: ____ / ____ / ____ às ____ : ____ h

Recebido por: _____ Matrícula: _____

ANÁLISE PRELIMINAR:

- Documentação completa
- Documentação incompleta - Especificar: _____
- Débitos confirmados no sistema
- Débitos não localizados - Justificar: _____
- Contribuinte está no prazo de 60 dias
- Contribuinte está FORA do prazo de 60 dias

CÁLCULO DO DÉBITO:

Valor Total Original (Principal): R\$ _____

Juros de Mora (REMITIDO): R\$ _____





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Correção Monetária
R\$ _____

(REMITIDA):

Multa Moratória (REMITIDA): R\$ _____

VALOR A PAGAR (somente o principal): R\$ _____

Forma de pagamento: () À vista () _____ parcelas de R\$ _____ cada

DECISÃO:

() DEFERIDO - Emitir documento de arrecadação

() INDEFERIDO - Motivo: _____

Data da Análise: _____ / _____ / _____

Responsável pela Análise: _____ Matrícula: _____

OBSERVAÇÕES/DESPACHOS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C437-B786-81F1-D3C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 01/12/2025 13:11:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C437-B786-81F1-D3C9>